



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 132 DE 23 DE setembro DE 2010.**  
Projeto de Lei Complementar nº 007/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal.

*“Altera a Lei Complementar nº 83 de 27 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças/MT e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 83 de 27 de dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 26.** O salário-maternidade é devido à segurada gestante, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 23 de setembro de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no livro próprio e arquivado no mural da Câmara Municipal em, 23.09.10 MBF*